



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador NELSINHO TRAD

PARECER N° , DE 2022

SF/22279.02250-56

Da COMISSÃO DE ASSUNTOS ECONÔMICOS, sobre a Mensagem nº 54, de 2022, do Presidente da República (nº 471, de 19 de agosto de 2022, na origem), que solicita autorização do Senado Federal para que seja contratada operação de crédito externo, com a garantia da República Federativa do Brasil, no valor de US\$ 40.000.000,00 (quarenta milhões de dólares dos Estados Unidos da América), de principal, entre o Município de Dourados, no Estado do Mato Grosso do Sul, e o Fundo Financeiro para o Desenvolvimento da Bacia do Prata – Fonplata, cujos recursos destinam-se ao financiamento parcial do Programa de Desenvolvimento de Dourados/MS - Desenvolve Dourados.

Relator: Senador **NELSINHO TRAD**

I – RELATÓRIO

Trata-se de pleito do Município de Dourados para que seja autorizada operação de crédito externo, com garantia da União, junto ao Fundo Financeiro para o Desenvolvimento da Bacia do Prata (Fonplata). Os recursos da operação destinam-se ao Programa de Desenvolvimento de Dourados/MS – Desenvolve Dourados.

O programa em questão foi considerado como passível de obtenção de financiamento externo pela Comissão de Financiamentos Externos, na forma da Recomendação Cofix nº 29, de 25 de outubro de 2021.

A Secretaria do Tesouro Nacional (STN), por meio do Parecer SEI nº 10.776/2022/ME, de 25 de julho de 2022, prestou as devidas informações sobre as finanças da União e analisou as informações referentes ao mutuário, manifestando-se favoravelmente ao oferecimento da garantia da República Federativa do Brasil à referida operação de crédito. Ademais, a Nota Técnica SEI



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador NELSINHO TRAD

nº 25.552/2022/ME, de 8 de junho de 2022, informa que o ente recebeu classificação “A” quanto à sua capacidade de pagamento.

O Banco Central do Brasil efetuou o credenciamento da operação em 21 de setembro de 2021, sob o Registro de Operações Financeiras (ROF) TB096733.

Já a Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), por intermédio do Parecer SEI nº 11.546/2022/ME, de 16 de agosto de 2022, pronunciou-se pela legalidade das minutas contratuais e regularidade na apresentação dos documentos requeridos pela legislação para o encaminhamento do processo ao Senado Federal para fins de autorização da presente operação de crédito e da correspondente concessão de garantia por parte da União, desde que, previamente à assinatura dos instrumentos contratuais, seja verificada a adimplência do ente em face da União e suas controladas, o cumprimento substancial das condições especiais prévias ao primeiro desembolso e a formalização do respectivo contrato de contragarantia.

II – ANÁLISE

O Anexo Único da minuta de contrato de empréstimo assim resume o objeto do financiamento visado:

Promover melhorias na qualidade de vida da população por meio de ações em saneamento, meio ambiente, mobilidade e desenvolvimento urbano, infraestrutura administrativa e fortalecimento institucional no município de Dourados.

Os desembolsos ocorrerão ao longo de cinco anos, contados a partir da data de entrada em vigor do presente contrato. O custo total do projeto foi estimado em US\$ 50.000.000,00, sendo US\$ 10.000.000,00 proveniente de contrapartida estadual e o restante financiado pelo Fonplata, distribuídos conforme o quadro a seguir:

SF/22279.02250-56



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador NELSINHO TRAD

Orçamento e fontes de financiamento (em Dólares)

Componentes	FONPLATA	Aporte Local	Total
2.1 Estudos e Obras	36.004.356	7.064.179	43.068.535
2.2 Supervisão Técnica, Ambiental e Social	1.456.824	645.206	2.102.030
2.3 Fortalecimento Institucional	2.268.820	0	2.268.820
2.4 Desapropriações	0	1.772.515	1.772.515
2.5 Gestão do Programa	50.000	518.100	568.100
2.6 Comissão de Administração	220.000	0	220.000
Total	40.000.000	10.000.000	50.000.000

Fonte: Anexo Único da minuta de contrato de empréstimo.

Nota: Caso a assinatura do instrumento contratual ocorra após 360 dias da data de notificação da aprovação do empréstimo pelo Fonplata ao mutuário, as rubricas “fortalecimento institucional” e “gestão do programa” cairão para US\$ 2.258.820,00 e US\$ 518.100,00, respectivamente, enquanto a rubrica “comissão de administração” subirá para US\$ 280.000,00.

O custo efetivo da operação foi apurado em 4,93% ao ano (a.a.) com uma *duration* de 8,6. Considerando a mesma *duration*, o custo de captação estimado para as emissões da União em dólares dos EUA é de 5,68% a.a. – superior, portanto, ao custo calculado para a operação.

Em resumo, o parecer da STN considerou atendidas as seguintes exigências:

- a) cumprimento dos requisitos contidos no art. 32 da Lei Complementar nº 101, de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF), e nas Resoluções do Senado Federal nos 40 e 43, de 2001, e 48, de 2007, e alterações subsequentes;
- b) inclusão do programa no plano plurianual do Município para o período 2022-2025 (Lei Municipal nº 4.751, de 2021) e na lei orçamentária para o exercício de 2022 (Lei Municipal nº 4.752, de 2021);
- c) obtenção de autorização do Poder Legislativo local e oferecimento de contragarantias à União (Lei Municipal nº 4.672, de 2021);

SF/22279.02250-56



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador NELSINHO TRAD

- d) situação de adimplência do Ente em relação ao garantidor;
- e) regularidade quanto ao pagamento de precatórios;
- f) existência de margem para a concessão, pela União, da garantia pleiteada e de margem suficiente para que o Município reembolse a União caso esta tenha de honrar o compromisso assumido na condição de garantidora;
- g) observância dos gastos mínimos com saúde e educação e dos limites máximos para as despesas com pessoal;
- h) pleno exercício da competência tributária do Município.

O ente informa, ainda, que não contratou parcerias público-privadas (PPPs). Quanto à oportunidade, à conveniência, à viabilidade e aos riscos para o Tesouro Nacional, o titular daquele órgão entendeu que a presente operação de crédito deve receber garantia da União.

Por fim, conforme a PGFN, foi observado o disposto no art. 8º da Resolução do Senado Federal nº 48, de 2007, que veda disposição contratual de natureza política, atentatória à soberania nacional e à ordem pública, contrária à Constituição e às leis brasileiras, bem assim que implique compensação automática de débitos e créditos.

III – VOTO

Em conclusão, o pleito encaminhado pelo Município de Dourados encontra-se de acordo com o que preceituam as Resoluções do Senado Federal nos 43, de 2001, e 48, de 2007, devendo ser concedida a autorização para a contratação da operação de crédito externo pretendida, nos termos do seguinte:

PROJETO DE RESOLUÇÃO DO SENADO N° , DE 2022

Autoriza o Município de Dourados, no Estado do Mato Grosso do Sul, a contratar operação de crédito externo, com garantia da República Federativa do Brasil, no valor de US\$ 40.000.000,00 (quarenta milhões de dólares dos Estados Unidos da América).

SF/22279.02250-56



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador NELSINHO TRAD

O SENADO FEDERAL resolve:

Art. 1º É o Município de Dourados, no Estado do Mato Grosso do Sul, autorizado a contratar operação de crédito externo, com garantia da União, com o Fundo Financeiro para o Desenvolvimento da Bacia do Prata – Fonplata, no valor de US\$ 40.000.000,00 (quarenta milhões de dólares dos Estados Unidos da América).

Parágrafo único. Os recursos da operação destinam-se ao financiamento parcial do “Programa de Desenvolvimento de Dourados/MS - Desenvolve Dourados”.

Art. 2º A operação de crédito referida no art. 1º desta Resolução deverá ser realizada nas seguintes condições:

- I – devedor:** Município de Dourados, no Estado do Mato Grosso do Sul;
- II – credor:** Fundo Financeiro para o Desenvolvimento da Bacia do Prata – Fonplata;
- III – garantidor:** República Federativa do Brasil;
- IV – valor:** US\$ 40.000.000,00 (quarenta milhões de dólares dos Estados Unidos da América);
- V – valor da contrapartida:** US\$ 10.000.000,00 (dez milhões dólares dos Estados Unidos da América);
- VI – juros:** taxa Libor semestral, acrescida de margem fixa a ser determinada na assinatura do contrato;
- VII – atualização monetária:** variação cambial;
- VIII – cronograma estimado das liberações:** US\$ 2.111.284,80 (dois milhões, cento e onze mil e duzentos e oitenta e quatro dólares e oitenta centavos) em 2022; US\$ 10.256.116,79 (dez milhões, duzentos e cinquenta e seis mil e cento e dezesseis dólares e setenta e nove centavos) em 2023; US\$ 12.271.116,80 (doze milhões, duzentos e setenta e um mil e cento e dezesseis dólares e oitenta centavos) em 2024; US\$ 13.037.616,81 (treze milhões, trinta e sete mil e seiscentos e dezesseis dólares e oitenta e um centavos) em 2025; US\$ 2.323.864,80 (dois milhões,

SF/22279.02250-56



SENADO FEDERAL

Gabinete do Senador NELSINHO TRAD

SF/22279.02250-56

trezentos e vinte e três mil e oitocentos e sessenta e quatro dólares e oitenta centavos) em 2026.;

- IX – cronograma estimado das contrapartidas:** US\$ 804.041,20 (oitocentos e quatro mil e quarenta e um dólares e vinte centavos) em 2022; US\$ 3.471.972,53 (três milhões, quatrocentos e setenta e um mil e novecentos e setenta e dois dólares e cinquenta e três centavos) em 2023; US\$ 3.471.972,53 (três milhões, quatrocentos e setenta e um mil e novecentos e setenta e dois dólares e cinquenta e três centavos) em 2024; US\$ 1.747.972,54 (um milhão, setecentos e quarenta e sete mil e novecentos e setenta e dois dólares e cinquenta e quatro centavos) em 2025; US\$ 504.041,20 (quinhentos e quatro mil e quarenta e um dólares e vinte centavos) em 2026.
- X – prazo total:** 180 (cento e oitenta) meses;
- XI – prazo de carência:** até 54 (cinquenta e quatro) meses;
- XII – prazo de amortização:** 126 (cento e vinte e seis) meses;
- XIII – periodicidade de amortização:** semestral;
- XIV – sistema de amortização:** constante;
- XV – comissão de compromisso:** 0,35% (trinta e cinco centésimos por cento) ao ano sobre o saldo não desembolsado, começando a ser devida no prazo de noventa dias corridos, contado a partir da data da assinatura do Contrato, com pagamento semestral e o primeiro pagamento realizando-se no prazo de até 360 (trezentos e sessenta) dias corridos, igualmente contado a partir da data da assinatura do Contrato;
- XVI – comissão de administração:** até 0,70% (setenta centésimos por cento) sobre o valor do empréstimo;
- XVII – juros de mora:** 20% (vinte por cento) da taxa anual de juros, em caso de atrasos no pagamento de juros e parcelas da amortização, e 20% (vinte por cento) da taxa de comissão de compromisso, em caso de atrasos no pagamento dessa comissão.



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador NELSINHO TRAD

Parágrafo único. As datas de pagamento do principal, dos encargos financeiros e as datas dos desembolsos previstos poderão ser alteradas em função da data de assinatura do contrato de empréstimo.

Art. 3º Fica a União autorizada a conceder garantia ao Município de Dourados, no Estado do Mato Grosso do Sul, na operação de crédito externo referida nesta Resolução.

Parágrafo único. A autorização prevista no *caput* deste artigo fica condicionada ao seguinte:

I – que seja comprovada junto ao Ministério da Economia a situação de adimplência de todas as obrigações da administração direta do Município junto à União, incluindo as entidades controladas;

II – que sejam cumpridas de maneira substancial as condições especiais prévias ao primeiro desembolso;

III – que o Município celebre contrato com a União para a concessão de contragarantias, sob a forma de vinculação das receitas a que se referem os arts. 158 e 159, incisos I, alíneas *b*, *d* e *e*, da Constituição Federal, bem como das receitas próprias a que se referem o art. 156, igualmente da Constituição Federal.

Art. 4º O prazo máximo para o exercício da presente autorização é de quinhentos e quarenta dias, contados a partir de sua publicação.

Art. 5º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões,

, Presidente

, Relator

SF/22279.02250-56